



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 02/2024

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP, e dá outras providências.*

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP, vinculada a Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** - A Ouvidoria é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal, em especial:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

IV – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

VI – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VII – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VIII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

IX – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

**X** – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora, que deverá consolidar as informações e disponibilizá-las no site da Câmara Municipal;

**XI** – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

**XII** – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

**XIII** – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

**XIV** – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

**XV** – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

**I** – requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP;

**II** – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP.

**§ 1º** - Os setores e servidores da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP terão prazo de até 30 (trinta) dias úteis para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, observado o disposto no § 5º, do art. 4º, desta Resolução.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O descumprimento do prazo previsto no §1º deste artigo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal de Ribeirão do Sul – SP, garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Ouvidor ou servidor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

V – correspondência convencional, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

§ 1º - A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP e conterá a identificação do requerente.

§ 2º - A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º - Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º - A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Observado o prazo previsto no §4º deste artigo, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 6º - Quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, será obedecida a regra disposta no § 5º deste artigo.

**Art. 5º** - A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção de *link* exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP, em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 6º** - A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 8º** - A Ouvidoria será composta por servidores da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Câmara, nomeados por Portaria, sendo supervisionados pela Assessoria Jurídica da Casa Legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** – A Ouvidoria da Câmara Municipal será composta por um Ouvidor Geral, com mandado de até dois anos, coincidente com o mandato da Mesa Diretora do Biênio respectivo, admitindo-se sua recondução, e de um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor Geral em seus impedimentos e ausências.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

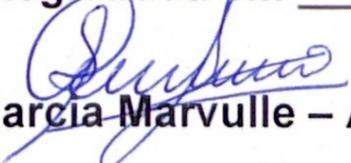
Plenário “**Octacílio Luiz Viana**”, aos 18 de junho de 2024.



**Marcio Wilian Rafael**

**Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul**

Publicada e Registrada em 18 / 06 / 2024.



**Silvania Aparecida Garcia Marvulle – Agente Administrativo**